



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@yahoo.com.br

TRIBUNA NOTÍCIA
PUBLICADO
EM
18, 04, 2006.
Pag. 05

LEI MUNICIPAL Nº 012/2006

Súmula: Altera a Lei 082/1995 de 16 de outubro de 1995, que instituiu a Lei de zoneamento do Município de Mauá da Serra, e da outras providencias..

A Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei 082/1995, passa vigorar com a seguinte redação: Na área urbana, os prédios construídos devem manter um recuo de frente para jardins, no mínimo de 2,0 (dois metros).

Parágrafo Primeiro: O recuo de frente para jardins, na área urbana, para o mínimo de (dois metro), especificado no artigo primeiro, somente poderão ser legalizados os prédios já construídos até a data desta Lei.

Parágrafo Segundo: Fica aprovado um período de 90 dias, a partir da publicação desta Lei, para a regularização das construções especificadas no artigo primeiro e parágrafo primeiro desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2006.


HERMES WICHTOFF
PREFEITO MUNICIPAL